DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3970/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15036/2013
PROTOCOLO	:	1442300
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO – 3162/2013 DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 051/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N. 21/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$40.600,80

Aprecia-se nestes autos a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 3162/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de MS, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão n. 21/2013.

A contratação celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS e a empresa BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual; teve por objeto a aquisição de medicamentos, no valor de R$40.600,80 (quarenta mil, seiscentos reais e oitenta centavos).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-13069/2013) das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização e execução financeira da nota de empenho, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério

Público de Contas, através de Parecer n. 6091/2014, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e a prestação de contas da execução financeira do empenho.

É o Relatório.

Verifico que consta nos autos a decisão que julgou o procedimento licitatório originário do empenho que ora se examina, a qual declarou sua legalidade e regularidade através da DSG -7529/2013.

Com relação à formalização da Nota de Empenho n. 3162/2013, observa-se que foi devidamente emitida em favor da empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas mínimas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$40.600,80
Total Empenhado	R$40.600,80
Despesa Liquidada	R$40.600,80
Pagamento efetuado	R$40.600,80

Dessa forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

REGULARIDADE da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 3162/2013.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 1º de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga